



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.539

Aprova o Regimento Interno da Residência Funcional para hospedagem de pesquisadores visitantes na UFOP em Ouro Preto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 264ª reunião ordinária, realizada em 21 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo administrativo UFOP nº. 23109.000862/2002-08;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Residência Funcional da UFOP em Ouro Preto, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 21 de outubro de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

01 NOV 2013 . 062



Regimento Interno da Residência Funcional para hospedagem de pesquisadores visitantes na UFOP em Ouro Preto

Da Residência Funcional

Art. 1º A Residência Funcional integra a política de atração de pesquisadores e outros profissionais qualificados visitantes na UFOP e, como tal, destina-se a assegurar moradia provisória a estes convidados durante o período de sua colaboração com a UFOP.

§ 1º - Para efeito desse Regimento Interno, considera-se Residência Funcional o imóvel situado à Rua Senador Rocha Lagoa nº. 177, Centro, Ouro Preto/MG, incorporado à propriedade da Universidade quando da sua criação.

§ 2º - Somente o convidado será abrigado no imóvel, sendo vedada a permanência de cônjuges e demais familiares.

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos da Residência Funcional:

a) oferecer ao colaborador convidado, seja ele Técnico Administrativo de outra instituição em missão na UFOP ou pesquisador em colaboração provisória, condições de se estabelecer na cidade com maior facilidade, rapidez e economia.

b) contribuir para a qualificação da pesquisa e da pós-graduação, ampliando a infraestrutura disponível para a atração de pesquisadores, docentes e técnicos visitantes em colaboração, preferencialmente, com os programas de pós-graduação estrito senso da UFOP.

fu



Da Residência Funcional

Art. 3º A Residência Funcional será ocupada por servidores de outras instituições, professores visitantes, pós-doutorandos ou técnico-administrativos convidados. Os residentes serão responsabilizados individualmente pelos atos ali praticados, tanto na esfera administrativa, quanto na civil e penal.

Art. 4º Deverá ser respeitado o número fixo de oito moradores, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação receber, organizar e priorizar as demandas de utilização oriundas das diversas unidades acadêmicas.

Art. 5º No atendimento da demanda deverão ser observados os seguintes princípios:

a) O prazo mínimo de permanência será de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias.

b) A PROPP organizará semestralmente edital para alocação das vagas, priorizando as demandas oriundas dos programas de pós-graduação estrito senso.

c) As vagas **não** poderão ser ocupadas por servidores da UFOP.

Art. 6º É proibida a locação ou empréstimo do espaço da Residência a terceiros.

Dos Residentes

Art. 7º É direito do morador da Residência Funcional:



- a) utilizar todas as áreas comuns da Residência;
- b) receber visitas de familiares, colegas e de eventuais convidados;
- c) solicitar intervenção do Serviço de Vigilância da UFOP no recinto da casa;
- d) apresentar reivindicações individuais ou coletivas aos setores da UFOP.

Art. 8º É dever do morador da Residência Funcional:

- a) respeitar os direitos dos demais moradores, colegas, servidores e agentes a serviço da UFOP;
- b) indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio prédio residencial, aos móveis e utensílios da Residência, bem como qualquer dano causado a UFOP em decorrência da utilização do prédio;
- c) vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto das residências,
- d) coibir a aplicação de práticas constrangedoras que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas;
- e) zelar pela ordem e disciplina da casa;
- f) zelar pela boa convivência com os vizinhos e com a comunidade do bairro;
- g) abster-se de fazer uso ou estar de posse de entorpecentes ou alucinógenos ilícito no recinto da Residência Funcional;
- h) vedar a guarda de armas de qualquer tipo na Residência Funcional;
- i) cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as demais normas internas da casa.

tu



j) realizar obras no imóvel somente com a devida aprovação da Prefeitura Universitária e dos demais órgãos competentes.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CUNI.

Art. 10 Este Regimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 21 de outubro de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente